



Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

**Art. 2º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 2º ....

I – ....

c) (revogada);

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II – ....

c) (revogada);

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.” (NR)

“Art. 24-A. Sem prejuízo do disposto no **caput** do art. 23, os recursos destinados ao CBC em decorrência do disposto na alínea “e” dos incisos I e II do § 2º do art. 16 desta Lei deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.”

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU.” (NR)



## SENADO FEDERAL

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

I – alínea “c” dos incisos I e II do § 2º do art. 16;

II – inciso VI do **caput** do art. 22;

III – § 9º do art. 23; e

IV – art. 24.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

